

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, integrante da escritura pública de constituição da "ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE DIA DE SERRA DE EL-REI", outorgada no Cartório Notarial de Peniche, em trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, exarada de folhas ^{verso} setenta e oito ^{verso} e nove do respectivo livro de notas número trinta e sete -D, deste mesmo Cartório Notarial de Peniche

ESTATUTOS DA

"ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE DIA DE SERRA DE EL-REI"

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - A Associação do Centro de Dia de Serra de El-Rei, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Serra de El-Rei, Concelho de Peniche.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objectivo, colaborando com as famílias, prestar Assistência à terceira idade e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Serra de El-Rei, Concelho de Peniche.

ARTIGO 3º - Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter um Centro de Dia para Adultos Idosos.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal,

Fes 2
1007

Handwritten signatures and notes:
Heraldo...
F...
F...
F...

nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do ^{número} três do artigo vigésimo nono;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- A) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º - 1.- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) - Repreensão

b) - Suspensão de direitos até trinta dias

c) - Demissão

2.- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3.- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ^{número} 2.º são da competência da Direcção.

4.- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção

5.- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do ^{número} 2.º só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6.- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1.- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2.- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3.- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre

Handwritten signatures and scribbles at the top left of the page.

Feb 3 100

vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

1. a)- Os que pedirem a sua exoneração.

b)- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.

c)- Os que forem demitidos nos termos do ^{número} dois do artigo déci-

mo primeiro.

2. - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se

eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o paga-

mento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuita mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 1.º, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1.º, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º-1.- Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2.- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coinciderá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º-1.- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2.- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3.- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa

Handwritten signatures and initials, including 'M. A. Mace' and 'F. J. M.'.

11

Frs 4
188

da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º- 1.- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2.- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

3.- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º-1.- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2.- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a)- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b)- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23º -1.- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2.- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3.- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 24º-1.- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2.- É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º -1.- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelos menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2.- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3.- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
- d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e res-

pectivos bens;

g) - Autorizar a associação e demandar os membros dos corpos gerentes

por actos praticados no exercício das suas funções;

h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º - 1. - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordiná-

rias:

2. - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º - 1. - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. - A Convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circula-

João Xavier
Paulo
Almeida
Almeida
Almeida

15

Fes 6
100

ção da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

3.- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1.- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2.- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º - 1.- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2.- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3.- No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da As-

sociação;

e) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º - Compete ao Presidente da Direcção:

a) - Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

d) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao Secretário:

a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organi-

zando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) - Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao Tesoureiro:

a) - Receber e guardar os valores da associação.

b) - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 42º - 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 47º - São receitas da Associação:

- a) - O produto das jóias e quotas dos associados
- b) - As participações dos utentes
- c) - Os rendimentos de bens próprios
- d) - As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) - Outras receitas.

ARTIGO 48º - 1. - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens; nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Resolução: "trinta e um"; "detente e oitavo"; "este e nove
 vezes"; "trinta e oito"; "nove"; "dois"; "nove"; "um"
 meio"; "da"; "nove"; "ano de cada biénio"; "nove"; "um"
 possível ou inconveniente à sua "proceder" de o "presente"
 on, quando se referem a "prejuizo"; "delibera"; "de"; "tudo"
 seis"; "pedido"; "circulação"; "afixado na sede e em
 locais"; "dois" terça em vltm. expresso"; "pe"; "a" da associação*

Handwritten signatures and scribbles at the top left of the page.

19

Handwritten initials and numbers: "F. 8" and "100".

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º - 1.- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS